



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Paranaguá, 25 de maio de 2022.

Ofício Circular nº 08/2022-SEMEDI

Assunto Divulgação: Lei Complementar nº277/2022.

Prezados Gestores,

Com os cordiais cumprimentos venho através do presente, solicitar a divulgação das orientações aos profissionais da Educação, a fim de conceder Licença Especial aos servidores. A orientação passa a vigorar com a seguinte redação pela Lei Complementar nº277/2022:

DA LICENÇA ESPECIAL POR CASAMENTO, FALECIMENTO, DOAÇÃO DE SANGUE, ALISTAMENTO MILITAR E ANIVERSÁRIO

Art. 123. Conceder-se-á licença especial:

I - por 1 (um) dia, em razão de:

a) aniversário do servidor

II – por 3 (três) dias, em razão de:

a) doação de sangue;

b) doação de medula óssea;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, avós, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - 2 (dois) dias, para Alistamento Militar;

§ 1º. As licenças deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser usufruídas, sob pena de decadência:

I - na data do aniversário do servidor, desde que ocorra em dia útil e o servidor esteja em pleno exercício, vedada compensação em data distinta e mediante comunicação prévia à chefia imediata, por escrito, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, da data de sua natalidade, a fim de que as providências necessárias sejam adotadas pela Direção do Departamento em que o servidor aniversariante estiver lotado;

II – 1 (um dia) imediatamente após a doação de sangue e 2 (dois dias) à escolha do servidor, no período de até 60 dias, a contar da data da efetiva doação, conforme Lei 3.964/2020;

III – 1 (um dia) imediatamente após a doação de medula óssea e 2 (dois) dias à escolha do servidor, no período de até 60 dias, a contar da data da efetiva doação, conforme Lei 3.964/2020;

IV - imediatamente após a data do casamento;

IV - imediatamente após a data do falecimento.

§ 2º. Para fins da licença deste artigo, considera-se o casamento realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

junto ao Cartório de Registro Civil ou Instituição Religiosa, sendo concedida apenas uma licença em caso de realização de ambos.

Com base na Instrução nº01/2018 - SEMEDI que trata da jornada de trabalho dos servidores do magistério público nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, que estabelece:

Art. 10 Em casos previstos de necessidade de ausentar-se, deverá haver organização por parte da equipe técnico pedagógica, no sentido de troca de hora atividade, sempre que possível.

Art. 11 Em casos de faltas, ainda que justificadas, a carga horária destinada ao cumprimento de 1/3 da hora atividade deverá ser calculada com base na carga horária efetivamente trabalhada a ser cumprida na semana seguinte às ausências.

Ressaltamos que a ausência dos docentes do magistério é necessária prévia organização com a equipe gestora da instituição, a fim de que tal direito não venha prejudicar o andamento pedagógico e atendimento aos estudantes.

Por fim, cabe ao profissional descrever na justificativa do ponto biométrico no mês em que houver a licença, especificando o dia da ausência. Sendo de responsabilidade do gestor, lançar a observação no resumo ponto.

Desde já agradeço a sua costumeira atenção.

Atenciosamente

Tenile Cibele do Rocio Xavier
Decreto nº 2298/2021
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Ilustríssima (o) Sr^a
Diretora(o) da Instituição de Ensino